



Os caboclos de Montemór

Encontramos felizmente um documento de subido valor, que vem resolver a questão dos Paiaçús, relativamente a terras de Guarani.

Transcreve-lo-emos depois que tivermos feito algumas considerações, que julgamos precisas. Vamos devagar.

Foi esta questão somente uma arma de perseguição aos descendentes daqueles indigenas, pois nunca pessoa alguma reclamou contra a posse mansa e pacifica dos mesmos caboclos, que em todo tempo se encarregaram dos serviços da povoação de Montemór-o-velho, como bater os caminhos, limpar as fontes, e até eram êles que dirigiam a Capela da Padroeira, fazendo as festas dos santos com a solenidade possivel, e conseguindo imagens por subscrições, nas quais se vê o nome do revd. Vigário Araripe, e assim do Vigário Celço Monteiro, assinando cada um 2\$000, que duvido sejam capazes de me contestar.

Faziam ainda concertos na capela, como das contas que tenho em meu poder.

E tudo corria em santa paz quando em 1908 foi nomeado vigário de Aquirás o revd. dr. Araripe.

Já em 1902 o intendente de Guarani, Luis Evaristo da Silva, aconselhado pelo dr. Pedro Rocha, pedia ao exmo. sr. Governador do Estado os fóros da légua de terra por ser Proprio Nacional, e assim, o exmo. dr. Pedro Augusto Borges, á vista dos documentos que lhe apresentei em requerimento, negou-os terminantemente, como tudo se vê do meu artigo de agradecimento ao

exmo. senhor, publicado no *Intransigente* do dia 3 de dezembro de 1902.

Fui auxiliado, como se vê ali, pelo notavel e talentoso patricio advogado Luis de Miranda.

Esta questão era uma questão sem questão como diz o povo, pois o revd. Vigário do Aquirás para haver os fóros das terras inventou que Nossa Senhora da Conceição era possuidora de um pseudo-património, e os caboclos, convictos de que a terra lhes pertencia por posse imemorial, respondiam que donos de terras não pagam fóro das mesmas, e não pagaram.

Custou-lhes caro a recusa, porque o revd. Vigário desenvolveu horrivel perseguição áquelles miseraveis, levou-os á cadeia por muitos dias, e vendo que não os vencia pela força, mandou derribar as cercas dos seus roçados, onde esplendiam viçosas plantações de legumes e mandioca, e foi dentro de pouco tempo tudo derrubado e devorado pelos animais dos potentados de Guarani.

Amigos do sr. Vigário reprovaram o seu acto de selvageria!

Fez s. revm. o que sua consciencia mandou, e muito mais fez o sr. João Eufrazio, homem desalmado e perverso, seu *alter-ego*, com a protecção de seu tio o cel. Inácio Pereira Lima, Sub-delegado da vila, e caboclo de Guarani nunca mais plantou durante os annos de 1909 a 1915.

Fez mais, tendo o dr. Juiz de Direito, Josias Sisnando de Lima, dado sentença a favor dos caboclos, apesar de todas as reclamações aos poderes constituídos e ainda da protecção do distinto cearense dr. José Lino da Justa, que os tem atendido e acolhido, não cessaram até o dia de hoje as destruições das mattas e carnaubais por parte dos comparsas do sr. João Eufrazio em terras dos caboclos, auxiliares que levam na troça os esforços que fazem estes para se opor a tais usurpações.

Em Guarani a lei é uma ficção, e as autoridades policiais dali pouco caso fazem de ordens emanadas de Chefes de Policia, como aconteceu com as do dr. Borba e dr. Meneses, quando exerciam aqueles cargos.

Não foi o zelo pela capela de Montemór que levou o revd. Vigário Araripe a proceder tão deshumanamente contra homens ignorantes mas honrados, porem outros motivos de interesse, como se vê da sua carta de 23 de dezembro de 1909, de que temos copia, e que deve estar acostada aos autos.

Esta carta é a prova clara e irrefutavel da perseguição tirânica movida contra os ordeiros caboclos do Guarani.

O revd. Vigário Araripe declara com firmeza que a questão de fóros é questão de honra para êle, e que de janeiro de 1910 em diante seria rigoroso, e o foi barbaramente.

Aquela carta é peça digna de apreciação da parte dos homens de bem.

Toda a perversidade de seis anos contra pobres caboclos se resolve neste singelo dilema: ou Nossa Senhora da Conceição de Guarani tem património e pertence-lhe a légua de terra, ou não tem, e a terra pertence aos descendentes dos Paiaçús por sua posse ali desde tempos imemoriaes.

E foi nesta intenção que se levantou a extorção, que privou os caboclos de arrotearem as terras de que estiveram sempre de posse.

Ao exmo. d. Joaquim Vieira, como ao exmo. d. Manoel Gomes, eu disse por mais de uma vez: Nossa Senhora da Conceição de Guarani não tem património, afirmo-o eu, como o que cavou mais fundo nas origens do Ceará, e se não, apresente o revd. Vigário Araripe o documento de patrimonio exigido, e eu me retiro com os caboclos que venho apatrocinando desde 1891, há 24 anos.

Não era atendido, porque não tinha um titulo, não tinha posição, nem tinha dinheiro, que hoje vale mais que todas as honras do mundo.

Pois bem, agora vamos ver se há património.

O exmo. sr. Barão de Studart, autoridade em assuntos de história, responde com a sua inteireza de caracter a uma carta de Romualdo Barata, em que pergunta:

se nos estudos e pesquisas, que tem feito em assuntos de história, encontrou por ventura documento de doação, ou património feito á N. S. da Conceição, padroeira de Montemór-o-velho, hoje Guarani; e s. exc. responde:

Em resposta á vossa carta pagina retro tenho a declarar que jamais encontrei, jamais li documento ou papel referente á doação ou patrimonio feito á Nossa Senhora da Conceição, padroeira de Montemór, hoje villa de Guarany. Podeis utilizar-vos desta minha afirmativa para o que vos aprouver. Ceará, 1 de Junho de 1915.
Barão de Studart.

Está reconhecida a sua firma pelo tabelião **Pergentino Augusto Maia.**

Entretanto, o revd. Vigário Araripe, com medo não sabemos de que, passou nos cobres as suas propriedades, dizem, antes de qualquer resultado da questão, que elle bem recomendou e foi-se alem dos mares com um ano de licença.

I

Vou agóra provar, quanto baste, que os descendentes dos Paiaçús nunca saíram da légua de terra que lhes foi demarcada em 1707 pelo desembargador Soares Reimão, e em 1760, depois da expulsão dos jesuitas, pelo desembargador Gama Casco.

Refere o Barão de Studart a página 180 do seu precioso livro *Notas para a História do Ceará*, publicado em Lisbôa, em 1892, que em fins de dezembro de 1762, o director da villa de Porto Alegre, no Rio Grande do Norte, Tenente Coronel José Gonçalves da Silva, em virtude de uma precatória assinada por Miguel Caldeira, conduziu comsigo os Indios e tudo que lhes pertencia e á igreja do lugar, mas a mortandade que experimentaram logo ao chegar a Porto Alegre, quer de enfermidade, quer de fome, foi ainda maior e lastimavel. Fugiram, portanto, para a sua antiga residencia.

Adeante, a pág. 181, diz: Afinal a piedade de Borges da Fonseca deu-lhes guarida na villa de Montemór o novo, erecta na serra de Baturité.

Entretanto, o coronel João Brigido, o fundador da Historia do Ceará, o primeiro que colheu documentos, arrolou factos, esmerilhou os acontecimentos de épocas passadas, descreveu revoltas e homens de todos os tempos desta antiga provincia, diz a página 68 das *Ephémérides do Ceará*: que o governador de Pernambuco, em 20 de março da 1767, mandára estabelecer os Paiaçus e os Jucás nos seus antigos sitios. Estes deviam ministrar uma relação das pessoas existentes para se resolver a criação de novas villas, de sorte que o mesmo governador mandou erigir em villa com a denominação de Arneirós a aldeia dos Jucás.

Voltáram os Indios a Montemór, e ali ficaram até o presente, como se vê das provas que vou apresentando.

Na veriação da Câmara municipal da vila do Aquirás do primeiro de abril de 1813, lê-se que: acordaram os veriadores despachar um requerimento do indio José Cabral de Melo, capitão-mór da povoação de Montemór o velho, pedindo para haver derrama na dita povoação, resolvendo a dita câmara que requeresse ao exmo. Governador, que foi quem determinou que houvesse derrama nesta villa (Aquirás) e Cascavel.

Na veriação da mesma câmara de 20 de dezembro de 1821 acordaram em observância ao officio do deputado da Junta de 16 do mesmo mez, fazerem cobradores e escrivães do dizimo nos lugares desta villa, povoação de Montemór, pela forma seguinte: Para cobrador da villa o Tenente José Martinho Pereira Façanha, para seu escrivão a Francisco... aqui está estragado o resto do nome. Para Montemór elegeram cobrador, João da Costa Monteiro, e seu escrivão o indio José Martins.

Note-se que nas veriações eu resumo o mais possível, e só me refiro ao que diz respeito aos indios.

Na veriação de 15 de janeiro de 1822, entre diversas resoluções ha a seguinte: acordaram em quarto lugar apresentar a Memória do Commandante dos Indios da Povoação de Montemór o velho, José Francisco de

Montes, que aceita tudo menos o quererem os indios passar sem um Director branco que os dirija.

Na veriação de 8 de julho de 1822, acordaram informar um requerimento dos indios de Montemór o velho aos senhores do Governo pedindo o aumento da freguesia.

Na veriação de 2 de agosto de 1824, acordaram dar posse a José Rodrigues Pereira, para servir o cargo de Director dos indios de Montemór o velho, na forma da provisão que apresentou do Governo Provisorio.

Na veriação de 30 de setembro de 1824, entre outros assuntos, acordaram fazer ver ao mesmo Governo Supremo Salvador uma representação dos indios de Montemór o velho sobre a necessidade de parcho.

Consta a Portaria da Junta da Fazenda de 12 de setembro de 1827 ao Juiz de Fôra do Aquirás que remetesse uma relação circunstanciada sobre a quantidade de terreno desocupado pelos indios da Povoação de Montemór o velho por haver sido removido o seu aldeamento para a villa de Mecejana, para serem aos dessa vila incorporados, com declaração das ditas terras de Montemór o velho, suas confrontações e sitios pelos ditos cultivados, e estado de cultura dos mesmos sitios, remetendo outra relação das dimensões e confrontações etc.

Por esta portaria supõe-se que os indios foram todos levados para Mecejana.

Em 6 de fevereiro de 1828, a Junta da Fazenda nomeia o capitão José de Sousa Machado para exercer o emprego de Administrador do rendimento das terras que pertenciam aos próprios nacionais desta Provincia por se haver removido o aldeamento dos mesmos indios para a vila de Mecejana, o qual José de Sousa Machado ficasse autorizado para arrecadar as ditas terras como conveniente julgar a bem da Fazenda. Foram-lhe remetidas as instruções convenientes.

Na veriação da Camara do Aquirás de 22 de outubro de 1829, tendo-se de responder o officio da Presidência de 18 de agosto dêsse anno, sobre esclarecimento pedido pela Camara dos Senadores para colonização de

estranjeiros, o número destes que poderá receber, a descrição topografica da vila (Aquirás), a povoação de Montemór o velho, outrora situada pelos indios, e hoje deserta em o ano de 1825, por terem uns perecido, outros emigrado, e o pouco que restava foi *puxado* para a Direcção da villa de Mecejana.

Este acto da *puxada* dos indios de Montemór para Mecejana é o único em que se fala em indios.

Muito de proposito vou publicando o que há contra os Indios de Montemór, pois que a quem lê êsses documentos parece que tais Indios se extinguiram; vamos ver.

O sr. Inspector da Tesouraria de Fazenda, Luiz Liberato Marreiros de Sá, baixa uma portaria em 13 de outubro de 1834 ao Procurador Fiscal José Ferreira Lima Sucupira, para que proceda na conformidade da lei para serem incorporadas aos próprios nacionais as terras de Montemór que pertenceram aos Indios.

Em sessão da Tesouraria de Fazenda de 3 de agosto de 1835, propondo o Procurador Fiscal que se providenciasse sobre o meio de arrecadação dos fóros das terras de Montemór o velho, pertencentes aos próprios nacionais, deliberou-se cometer a cobrança ao colector dos rendimentos nacionais das freguesias do Aquirás, Mecejana e Cascavel, exigindo-se-lhe uma minuciosa informação a respeito das confrontações das ditas terras, com declarações das que estão devolutas e cultivadas, quais os seus rendeiros, a quantos anos estão de posse, quanto pagam de fôro e por que titulos.

Deliberou o sr. Inspector em sessão da Tesouraria de 4 de agosto de 1835, de conformidade com o acto da Mesa, que se consultasse ao colector dos Rendimentos nacionais das freguesias de Mecejana, Aquirás, e Cascavel, José de Queirós Lima, a fiscalização e cobrança dos fóros das terras de Montemór o velho, pertencentes aos próprios nacionais, exigindo-se-lhe previamente uma circunstanciada informação a respeito das confrontações das mesmas, com declaração das que es-

tão devolutas, e cultivadas, quais os rendeiros, quanto pagam de fôro.

Dêsses actos da Repartição de Fazenda conclue-se que no decurso de 10 anos, de 1825 a essa data de 1835, nada se fez senão pedir informação das confrontações das terras de Montemór, quais as devolutas, as cultivadas & &.

Eu li uma cópia da adjudicação da terra de Montemór a próprio nacional, que fiz entrega ao nosso advogado, na qual se vê que ali ficaram residindo diversos Índios, entre os quais Manuel Baptista, aquele de quem se fala mais de uma vez em documentos officiais, o mesmo que em dias de novembro de 1891, como capitão-mór dos descendentes dos Paiaçús, me pediu tomasse sob minha protecção os mencionados Índios, visto já ser falecido seu protector, o dr. Manuel Soares da Silva Bezerra.

Aceitemos que de facto, Montemór velho em 1835 tenha ficado de uma vez próprio nacional, sim, Senhor. Vamos aos documentos.

II

Na veriação da camará municipal do Aquiráz, de 22 de agosto de 1836, acordaram os veriadores representar á Assembléa Provincial sobre o termo da vila e municipio, pedindo para patrimonio as terras de Montemór o velho, e não sendo atendidos, ainda na veriação de 8 de abril de 1838, tornaram a pedir ao Presidente da Provincia, em resposta ao seu officio de 19 de fevereiro desse anno, no qual solicitava indicasse a mesma camara as necessidades do municipio, e aquella camara pediu de novo a légua de Montemór o velho para seu patrimonio, e ainda desta vez não teve resposta, o que parece nada se havia feito sobre fóros.

Aqui fica realizada a minha suposição, e por isso chamo a attenção dos que me lêem: Na veriação da referida câmara de 22 de abril de 1843, em que responde á circular do Presidente da Provincia, sob n.º 17 de 8

do mesmo mês, pede *a légua da terra de que estão de posse os Indios de Montemór o velho* para património da mesma camara.

Atenda-se bem que, se em 1843, oito annos depois da adjudicação da terra de Montemór o velho a próprio nacional, os Indios Paiaçus estavam de posse dela, é claro que nunca saíram do lugar da sua povoação, é claro que eram os donos da mesma povoação. E' a Câmara Municipal do Aquirás, a cujo município pertencia a povoação de Montemór o velho, que o afirma.

O que vai aqui transcripto foi copiado dos livros de veriações da Camara Municipal do Aquirás, arquivados na Secretaria do Governo, muito perto de nós, onde podem ser verificadas as minhas citações sem muito trabalho.

Ora, o que parece certo é que não teve effeito o tal próprio de Montemór o velho, e a razão está em que se não conhece acto algum que se refira áquelle feito, e ninguém d'êle fala senão os que se opoem ao direito dos caboclos.

Se realmente Montemór o velho era proprio nacional, por que razão o Governo da Republica quando remeteu em 1890 para este Estado os de Soure, de Poringaba, e Messejana, afim de serem cobrados os fóros em bem das respectivas Intendências, não remeteu também o de Montemór velho!

Por que razão em 3 de dezembro de 1902, quando o Intendente de Montemór o velho, hoje Guarani, Luis Evaristo da Silva, requereu a légua de terra de Montemór velho para cobrar fóros em proveito da sua Intendência, o presidente de então dr. Pedro Borges, á vista do meu requerimento a favor dos caboclos, reforçado pelo parecer do advogado Luiz de Miranda, indeferiu a pretensão do Intendente, depois de ter ouvido o Director Geral da sua Secretaria, Miguel Ferreira de Melo, empregado que conhecia a fundo os arquivos daquela Repartição?

Ainda, como se explica que o Barão de Studart, que possui uma das coleções de documentos históricos mais

preciosas do Brasil, com a qual tem despendido dezenas de contos, no segundo volume de 373 páginas das suas *Datas e factos* para a História do Ceará, que traz noticias sobre casos insignificantes como jornais que foram publicados por meninos, não nos diz uma palavra sobre o tal próprio nacional de Montemór o velho, quais os foreiros, quanto foi arrecadado dos donos das terras, ainda mesmo dos brancos, e quem estava de posse dessa terra?

Ainda mais, o dr. Joaquim Fabricio, Delegado Fiscal dêste Estado, empregado distinto que foi por muito tempo daquela Repartição, desejando servir a seu sogro, o coronel Domingos Carneiro, interessado contra os caboclos de Montemór o velho, que me presenteára com diversas cópias de documentos sobretudo relativos ao Hospicio dos Jesuitas em Aquirás, porque nas buscas, que deu ou mandou dar, não descobriu algum documento com relação a permanência do próprio de Montemór o velho, e provasse que os caboclos não têm terras?

Com relação ainda ao próprio de Montemór o velho, tive a pachorra de reler os historiadores que se occuparam do Ceará, como coronel João Brigido, senador Pompeu, conselheiro Araripe, dr. Theberge, Catunda, dr. José Pompeu, e ainda o general Abreu e Lima, e garanto que nem um dêles teve conhecimento do tal próprio, ou o tomou a sério.

A adjudicação parece que constou apenas de officios e portarias.

Assaltou-me, neste instante, uma ideia que deve de todo tirar a esperança que ainda possa restar aos sustentadores do património da Padroeira de Guarani, que eu queria que êles me explicassem a seriedade com que andáram nêsse negócio.

Como é que a légua de terras de Montemór velho é próprio nacional desde 1835, para os inimigos dos caboclos, e o Rmo. Araripe fê-lo patrimonio da capela de Guarani?

Pertence a terra á capela, ou ao governo do Estado?

E, no entanto, quantos homens dos mais conside-

rados da vila declararam nas audiências do processo dos caboclos contra o Rdo. Araripe e João Facundo, perante o Dr. Juiz Substituto de Aquirás, que Nossa Senhora da Conceição tinha património dado por diversas pessoas !

A quem pertenciam os fóros, á capela ou á Fazenda? A capela não pôde ser e sim ao Governo, que pela lei e pelo direito já os perdeu a favor dos caboclos, que estão de posse de Montemór desde tempos imemoriaes.

Vejamos agora o que dizem alguns vigários de Aquirás sobre êsse assumpto: O Rmo. Padre Antonio Manuel de Souza, illustre sacerdote, conselheiro e cúmplice do Cel. Pinto Madeira na revolução de 1831, então vigário interino, na informação que deu ao Presidente, Dr. João António de Miranda, em 10 de maio de 1839, tratando das igrejas da freguesia diz lá em certo ponto: pena é que se não tome em consideração a reforma daqueles estabelecimentos públicos de alcance da igreja e habitantes que moram fóra e dentro de uma légua de terras, doada por particulares (segundo me dizem) a beneficio de tais Indios, e ornato da igreja, distando aquella povoação e capela seis léguas.

Quando um homem do valor de António Manuel, morador e vigário de Aquirás, informa que os Indios têm uma légua de terras em Montemór o velho, doada por particulares, é de crer que não iria tirar o direito do Governo Geral ou de quem quer que fosse, para da-lo aos caboclos. Se êle tivesse certeza de que a légua de terras era próprio nacional, isso em 1839, quase em cima da data em que se diz fôra feito dito próprio, não seria capaz de dizer e muito menos de afirmar, embora acrescentasse (segundo me dizem) uma couza que ignorasse. A adjudicação é de 1835; logo 4 annos apenas depois daquele feito.

Assim, parece que os Indios estavam gozando por doação ou outra qualquer concessão da légua de terras, e como tal não tinham necessidade de ficar em Messajana. Moravam onde sempre haviam morado, na sua povoação de Montemór o velho.

O que diz o Padre António Manuel, é justamente o que disse a Câmara municipal do Aquirás na veriação de 22 de abril de 1843, já citada, isto é, que os Índios estavam de posse da terra de Montemór o velho.

Em 23 de agosto de 1844 responde o coadjutor do Aquirás, Padre Norberto Madeira Barros, a S. Ex.^a o Sr. Presidente Brigadeiro José Maria da Silva Bitencourt, nestes termos: Em observancia ao despacho de V. Ex.^a de 17 do mesmo mês, no qual me ordena informe o requerimento do Indio Manuel Baptista, primeiramente passo a expôr a razão de toda a arenga dêsses Índios, é quererem êles que a igreja seja sua, e por isso isentos de pagamento dos direitos de interramento, já lhes fiz ver que não tinha lugar isso, porquanto não eram mais aldeados, e por um decreto de D. Pedro I que acabou com o Diretório passando êles para as ordenanças, e assim que não gozavam de privilegio algum concedido aos Índios, só sim se fossem novamente aldeados, por isso mesmo que a igreja não lhes pertence &. Quanto á pancada que diz no requerimento deram no Indio e derramára sangue na igreja tal não houve e assim como o Indio Manuel Baptista diz em seu requerimento em um sacristão Indio tudo se acaba, e para acabar essa intriga não tenho dúvida em nomear para sacristão outra qualquer pessoa ou mesmo um Indio, se V. Ex.^a assim o determinar.

Aquí se fala mais de uma vez no Indio Manuel Baptista, aquele mesmo de que se faz menção no documento da adjudicação do próprio de Montemór, em 1835, e que me pediu, como já disse acima, dispensasse minha proteção aos da sua tribu. A briga ou arenga dos Índios era porque êles se consideravam senhores da igreja, e para se acabarem as rixas, exigiam que se nomeasse sacristão a um Indio.

Quem impõe, é porque tem força ou porque dispõe de elementos outros ou de grande número de homens.

III

Os caboclos julgavam-se, como ainda hoje, e eu o de-

monstrei no artigo de 21 de Setembro de 1909, no *Jornal do Ceará*, senhores da igreja de Nossa Senhora da Conceição de Montemôr ou Guarani.

Em que direito se fundava Romualdo Barata, capitão-mór actual dos descendentes dos Paiacus, para exigir que o vigário Dr. Araripe o nomeasse procurador dos fóros de Guarani, ficando êle só com o poder de dispôr dos recebimentos como bem entendesse? E' o Rmo. Araripe quem o diz ás linhas 49 da segunda coluna do seu primeiro artigo publicado na «Republica» de 23 de Setembro de 1909.

Os caboclos são sempre os mesmos: as brigas e arengas de 1844 reproduzem-se em 1909, é visível aí a lei do atavismo, semelhanças de avós.

Manuel Baptista devia ser chefe de certo prestigio pois que podia requerer seus negócios e dos seus governados, e tinha a satisfação de ver os seus requerimentos despachados e acatados pela autoridade suprema da Provincia.

Entre parêntese, — as noticias a respeito de vigários foram extrahidas das Correspondências dos vigários do Aquirás, de 1831 em diante, existentes nos arquivos da mesma Secretaria do Governo. Custa muito pouco se verificar o que referi a êsse respeito.

Pobres Indios! Em 25 de fevereiro de 1819, El-Rei D. João VI faz baixar o Decreto seguinte: Tendo consideração a fidelidade e amor a minha Real Pessoa com que os Indios habitantes nas diversas villas do Ceará grande, Pernambuco e Parahiba marcharam contra os revoltosos que na villa do Recife tinham attentado levantar-se contra a minha real soberania e atacado as autoridades por mim estabelecidas; Querendo mostrar quanto o seu fiel comportamento me foi agradavel e folgando de lhes fazer mercês: Hei por bem que todas as villas e povoações de Indios nas sobreditas Provincias fiquem isentas de pagarem mais o subsidio militar estabelecido pela Carta Regia de 15 de maio de 1654, e

regulando na de 3 de agosto de 1805. Que as patentes dos mesmos Indios que são por graça isentas de todos os emolumentos, o sejam também de direito do sello novamente declarado no Alvará de 24 de janeiro de 1804, sellando-se de graça sem pagamento, e declarando-se assim nas verbas do mesmo selo. E que não sejam obrigados a pagar quartas partes de seis por cento ou outra semelhante aos seus Directores, aos quais daqui em diante mando estabelecer ordenado correspondente pela minha Real Fazenda. Thomas Antonio de Villa-Nova Portugal, do meu Conselho e Ministro de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar, mandando expedir ás juntas da Fazenda as ordens necessarias sem embargo de quaesquer Leis ou disposições em contrario.

E logo depois, pouco mais de cinco annos, em 1825, foram os Indios de Montemór arrancados dos seus lares e atirados como levas de criminosos para longe dos seus irmãos, ficando, ainda assim, os mais dispostos que já estavam situados.

E' preciso lembrar que todo o ano de 1824 foi de sofrimentos e de dôres para todos os cearenses, em consequência das lutas sangrentas da República do Equador, e crudelissima vindicta dos sequazes do Governo; e não menos o de 1825, no qual o tribunal de sangue ceifava vidas preciosas de cearenses illustres, tudo isso em meio das agonias de uma sêcca horrivel, que assolava a provincia, cujos efeitos agravados com as destruições da peste causáram grande mortandade na população. Acrescente-se mais que por ódio á nossa audacia, abriu-se o recrutamento, e em 3 e 13 do mês de novembro dêsse ano, foram levados nas barcas D. Pedro e Gerves, 388 homens, que na viagem de 63 dias ao Rio morreu grande parte por variola.

Nessa quadra, no entanto, de sêcca e de misérias, que foram talvez as causas de saírem os Indios a procurar os meios de subsistência, são, em paga de sua dedicação a El-Rei Nosso Senhor, immediatamente trans-

portados a Messejana onde não se demoraram como das razões acima expendidas.

Há cerca de 24 annos, achando-me a 11 de novembro de 1891 em comissão do Governo do Estado em Montemór, já então vila criada por acto de 9 de setembro de 1890, e inaugurada a 27 de outubro do mesmo anno, conheci o velho capitão-mór dos Indios ou descendentes dos Paiacus, Manuel Baptista dos Santos, que me foi visitar e pedir que tomasse sob minha guarda e protecção os caboclos seus subordinados, alegando não ter mais o seu bom protector, o provecto advogado, Dr. Suares.

Aceitei supondo o encargo mais leve.

Das informações que colhi naquele tempo, soube que os descendentes dos Paiacus eram senhores de uma légua de terras em Guarani, e alem dessa noticia soube mais que a imagem da Senhora da Conceição pertencia aos mesmos descendentes dos Paiacus, que foi adquirida por dinheiro da venda de esteiras, as excellentes esteiras de que faz menção o governador Barba Alardo de Menezes na sua *Memória* sobre esta capitania, em 18 de abril de 1814. O sino teve a mesma procêdencia, isto é, fora trazido da Bahia.

Essas e outras notas passei-as na caderneta de viagem que tem os números 8 e 9 e já foram mostradas ao Rdo. Padre Climério Chaves, ao major Cesidio de Albuquerque Martins Pereira, e Miguel Ferreira de Melo, como já referi nos artigos publicados no *Jornal do Ceará*, de 9 e 16 de novembro de 1909, caderneta que fica exposta ao exame de quem quer que seja na *Galeria Chic* do Sr. Mourão, a rua do Major Facundo n. 88-A, afim de que se veja e conheça que á pag. 28 verso da referida caderneta eu mencionei o nome do capitão-mór dos Paiacus, Manuel Baptista dos Santos, o mesmo que é indicado ficando a residir na povoação de Montemór depois da adjudicação, que se diz ter sido feita em 1835 do século passado, há oitenta annos da data presente.

Vê-se pelo que está escrito na caderneta que eu não podia adivinhar que ao fim de 18 annos teria de me en-

contrar com o Rmo. vigário do Aquirás, que pretendeu sempre ganhar esta questão pelo direito da força. O que está ali é o que eu ouvi de pessoas, que me pareceram dignas de informar a verdade.

Algumas palavras mais para concluir.

IV

O Montemór de hoje não é o Montemór de outrora, dos tempos anteriores á criação da vila. Era um povoado insignificante, sem recursos nem importância, quase exclusivamente habitado por gente pobre e descendentes dos Paiacus. Em geral os homens que dispunham de meios tinham residência fóra.

Na igreja, além de alguma novena promovida pelo chefe dos caboclos, celebrava-se apenas a missa de Natal, missa do galo, como lhe chama o povo, a que nem todos os moradores dos arredores compareciam.

Ainda quando em novembro de 1891 ali estive arranchado, tomei conta de um quarto do Mercado, ala do poente, e o meu arrieiro de outro, e os demais em número de sete ou oito, de igual tamanho, estreitos e sujos, como lá existem alguns para prova, estavam todos desocupados, e um ou outro, que tinha a venda poucos géneros, era de uma insignificância digna de nota.

Nas duas pequenas ruas, ou pedaços de ruas, via-se uma ou outra pessoa, e as poucas lojas de comércio eram como as de qualquer povoado sem valor.

Manda a justiça que eu declare que recebi do sr. Luiz José de Assunção o mais delicado acolhimento, que muito me penhorou. Visitou-me também o coronel Domingos Carneiro, e se alguém mais não tenho lembrança. Sei que passei ali três ou quatro dias.

Depois da morte de Manuel Baptista, o velho capitão-mór, vi Romualdo sempre ocupado com serviços da igreja, e lembro-me que censurando o estado de abandono e falta de asseio da mesma, disse-me em conversa o coronel Domingos Carneiro, homem de toda distinção e criterio: Os culpados de tudo isso são os moradores

de fóra da vila, que, não querendo vir aos actos da igreja, mandam o dinheiro de que podem dispôr aos caboclos, e estes fazem as suas vezes, Deus sabe lá como.

Era Romualdo quem levava as imagens a encarnar á capital, tirava esmolas por meio de listas para aquisição de outras, e foi numa dessas que eu vi o nome do revd. padre Araripe, já então vigário do Aquirás, assinando 2\$000 réis para trocar, como se diz entre o povo, a imagem de Nossa Senhora da Saúde, de que dei noticia no artigo publicado a 21 de setembro de 1909, no *Jornal do Ceará*. Vi também o nome do padre Celso em outra lista, assinando igual quantia de 2\$000 réis, para uma festa de santo na mesma igreja. Padre Celso foi vigário antes do padre Araripe.

De inúmeras folhas de papel, de diversos anos, que possuí o capitão-mór Romualdo Barata, e que mandei fossem mostradas ao seu advogado, vê-se em listas de arrematações de leilões, esmolas para aquisição de imagens, encarnação e festas de santos da capela de Montemór, que as pessoas mais gradas e influentes da vila assinam as ditas listas, á excepção do coronel Domingos Carneiro, que não tenho certeza de ter visto seu nome. E' de admirar que sendo Romualdo caboclo analfabeto, ignorante e sem importancia no lugar, tenha obtido a assinatura de todos os moradores, e até do sr. vigário Araripe, o que prova tinha prestigio; do contrario é supor os demais habitantes moralmente inferiores a Romualdo, e isso não era possível. Seriamente pensando, o que parece é que Romualdo era o encarregado das festas da capela, ou foi até o tempo em que o lançou fóra o sr. vigário dr. Araripe, e se não, porque assinavam todos os moradores da vila as listas de pedidos de dinheiro para efeitos da igreja?

Se duvidarem, eu publicarei todas com reconhecimento da firma de cada um dos chefes e potentados da vila.

Aquella terra de Montemór o velho em bôa consciência devia pertencer á familia Antas Ribeiro, pois que na escritura de venda dela ao revd. padre D. Pedro

de Souza, em 11 de maio de 1763, traz a clausula de que o comprador não poderá vender a pessoa alguma o dito prédio sem primeiro afrontar ao dito vendedor ou seus herdeiros, e falecendo este dito, o comprador passará esta dita venda aos herdeiros dêle dito vendedor pela mesma quantia de 260\$000 réis.

A' vista das disposições desta escritura, o padre D. Pedro de Souza não podia dar, nem doar, nem trocar, nem vender a terra de Montemór, que inevitavelmente voltou aos herdeiros do Coronel de Antas Ribeiro.

E assim, é falsa a tradição de que o padre Pedro de Souza, ao retirar-se para Pernambuco, fizera doação aos Indios e á Nossa Senhora da Conceição do Montemór; della fui vitima, não conhecendo como não conhecia nada de *História do Ceará*, ao escrever no *Jornal do Ceará*, o artigo de 23 de setembro de 1909.

De estudos feitos posteriormente cheguei á certeza de que não existe uma só tradição neste Estado que tenha visos de verdade, a começar pela lagôa de Porangaba, que nunca existiu. A aldeia de Porangaba foi fundada na lagôa de Modubim. Provei-o categoricamente ás paginas 163 a 165 do vol. XV da *Revista do Instituto do Ceará*, artigo *Algumas origens do Ceará*.

Tendo ficado abandonada a terra de Montemór por incuria ou esquecimento dos legitimos donos, os descendentes do coronel João de Antas Ribeiro, bisavô do dr. Raimundo Ribeiro e desembargador João Firmino e outros, parece que o Governo tinha em pouca valia aquella propriedade, que havia custado o dinheiro do referido Coronel de Antas Ribeiro em hasta pública perante o ouvidor Victorino Soares Barbosa, a 7 de maio de 1763.

Se os proprietarios legitimos da terra perderam-na por esperteza dos agentes do Governo, é de justiça que a perca êle em bem dos descendentes dos Paiacus que dela estão de posse desde tempos imemoriaes, conforme provam a camara, o clero e o povo do Aquirás.

Fica bem firmado que património de Montemór nunca houve, e uma das melhores provas é a tomada de contas ao último procurador de Nossa Senhora da Con-

ceição daquela vila, acostada aos actos, em que se nota que os bens da Padroeira constam de diversos objectos, mas não possui Ela um palmo de terra.

Terminando estas palavras, peço desculpas de ter repisado quase sempre o mesmo assunto. Precisei firmar bem pontos, que devem ser atendidos pelo valor das provas.

Antonio Bezerra.

Post-scriptum.

Tenho necessidade de dizer que nesta questão nunca perdi audiência em Aquirás, nem vistoria em Montemór, nem me recusei a levar os cabolos á presença do Presidente Franco Rabello, nem aos drs. Chefe de Policia, desde o dr. Manuel Matos Correia de Menezes até o dr. José Martins de Freitas, a interceder por êles, a recebê-los em minha casa, donde nunca voltáram sem algum auxilio, e com certa ufania declaro que nunca de qualquer dêles recebi o valor de um níkel, em 24 anos que os protejo.

Meu interesse tem sido somente por pena, visto que muito poucos são os que não os odeiam de morte, sem os conhecer nem ao menos de leve.

Antonio Bezerra.

Não me tendo sido possível encontrar o n.^o da *Folha do Povo* do mês de julho do ano findo no qual vem a carta de João Baptista Perdigão de Oliveira, respondendo a de Romualdo Barata, a respeito do patrimônio de Nossa Senhora de Conceição de Guarani, dou publicidade a que está acostada ás razões do *Memorial dos Apelados*—os caboclos de Guarani, apresentado ao Tribunal da Relação do districto pelo provector advogado Dr. Eduardo Girão, que é a mesma que publiquei naquela data,

Ei-la: Fortaleza, 5 de julho de 1915. Ilmo. Sr. João Baptista Perdigão de Oliveira, Venho por mim e meus

jurisdicionados, os descendentes dos Paiaques, pedir a V. Sia., por sua dignidade de homem de bem, se digne de responder ao pé desta se nas pesquisas que tendes feito sobre assuntos que se prendem á História dêste Estado, encontrastes algum documento que se refira á doação ou património feito á Nossa Senhora da Conceição de Montemór-o-velho, hoje Guarani, por quem quer que seja; e bem assim me concedais permissão para fazer de vossa resposta o uso que me convier.

Com muito respeito e subida consideração.

Patricio affect. obr.

A rogo de Romualdo da Silva Barata

José de Castro Monte.

Ilmo. Sr. Romualdo da Silva Barata.

Não conheço documento algum do Governo, de alguma instituição ou de particulares fazendo doação á Nossa Senhora da Conceição, padroeira da antiga villa de Montemór-o-velho, hoje villa de Guarany. Isto affirmo mui conscienciosamente, porquanto, para fazel-o, consultei previamente os chronistas que me precederam no estudo da historia do Ceará, e compulsei os alfarrabios, que pos-suo em grande numero, em originaes ou copia.

Creio mesmo que nunca foi concedido patrimonio algum a ella.

A freguesia é de criação muito antiga, 1758 segundo Theberge, que não falla em patrimonio á ella concedido, tendo, aliás notado que algumas das freguesias dos indios tinham territorio proprio annexo, independentemente do territorio proprio dos indios, citando para exemplo, a freguesia do Crato.

O Dr. Figueira de Mello, consultou um velho manuscrito sobre a Igreja de Pernambuco, importantissimo documento de que extrahiu umas *Notas Estatisticas*, que publicou, ha mais de meio seculo nesta Capital, sob a de-

nominação de *Descrição das Freguesias do Ceará Grande*. Possuo copia dessas *notícias*. Tratando da villa de Montemór o velho, não falla em patrimonio, dizendo, entretanto, a extensão della: — tem esta vigararia legua de latitude e fica dentro da Freguesia do Aquirás para a parte do sul e distante da costa do mar 9 leguas. O orago da Matriz é N. S. da Conceição.

Pelo que tenho lido, a mim parece-me a Freguesia era amovivel, não passando mais que de um aldeamento de índios presididos por um Vigario, no intento benefico de contel-os aldeados e evitar-lhes perseguições, de que eram victimas. Assim é que sendo a Freguesia criada em 1758 (segundo Theberge), não muitos annos depois os seus índios (Payacús) foram transferidos para Porto Alegre (Rio Grande do Norte) e ficou ella despovoada (Descrição citada e Theberge).

O regresso dos Payacús á sua antiga missão só se effectuou depois que a antiga missão de N. S. da Palma, situada na serra de Baturité, foi elevada á cathegoria de villa em 1764, com o nome de Monte-mór o novo, razão por que a dos Paiaçus ficou chamada: de Monte-mór o velho.

O Governador do Ceará Barba Alardo em sua Memoria sobre a Capitania (1814), tratando da villa de Aquirás, escreveu: A outras sete leguas de distancia para o sul está a povoação dos índios Payacús de Monte-mór o velho, que não deixam de ser industriosos pelas excellentes esteiras que fabricam.

Monsenhor Pizarro (1822) na parte em que se occupa tambem da alludida Villa do Aquirás, diz: A Igreja matriz, dedicada a S. José, tem á sua filiação tres Capellas, uma aldeia de índios denominada Monte-mór o velho e um lugar conhecido com o nome de Cascavel.

Vê-se do que transcrevo, que já esses dois autores não dão a Monte-mór o velho a denominação ou cathegoria de freguezia,—um chama-o de aldeia, o outro povoação de índios.

Entretanto a lei n. 32 de 27 de Agosto de 1836 da antiga Província do Ceará, estabeleceu: Art. unico. Fica suprimida a Freguesia de Monte-mór o velho e os limites da mesma pertencendo à Freguesia do Aquirás.

Ainda ahi, não se fala em patrimonio.

Concluindo concedo permissão para fazer desta minha resposta o uso que lhe convier. Fortaleza, 26 de Julho de 1915. *João Baptista Perdigão de Oliveira.*

Para completar este trabalho a respeito do direito dos caboclos de Montemór ás terras de Guarani, caboclos que já fôram apatrocinadas pelo competente, illustrado, e sobretudo virtuoso e pobrissimo advogado Dr. Manuel Suares da Silva Bezerra, de cujo merecimento dão testemunho o Exmo Barão de Studart e um dos redatores do jornal da *Ceará*, o Sr. Vicente Mendes, no número de 2 de dezembro de 1889, a pág. 354 do Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense, segundo volume, dou publicidade a Carta Régia abaixo, que determina que Missionários, ou Sacerdotes nada têm que ver com terras de Indios.

Cópia da Ordem Régia:

Rei faço saber aos que este meu Alvará em forma de Lei virem que por ser justo se dê toda a providencia necessaria para a sustentação dos Parochos, Indios e Missionarios que assistem nos delatados certões do Brazil, sobre o que se tem passado repetidas ordens, que se não executarão pela repugnancia dos donatarios e sismarios que possuem as terras dos mesmos certões: Hei por bem e mando a cada huma Missão se dê huma legua de terra em quadro para a sustentação dos Indios e Missionarios com declaração que cada Aldeia se ha de compor de cem casaes ao menos; e sendo de menos, e estando algumas pequenas juntas, ou separadas huma das outras em pouco ou menos distancia se repartirá entre elles a dita legua de terra em quadro a respeito dos casaes que tiverem, e quando cresçam adiante de maneira que se façam de cem casaes, ou que sejam necessario devidir as gran-

des e mais aldeias, sempre a cada uma se dará a legua de terra por este arbitrio para a que já tiverem o numero de cem casaes: e as taes aldeias se estivarão a vontade dos Indios com a approvação das Juntas das Missões e não ao arbitrio do Sismarios, e donatarios advirtindo-se que para cada huma aldeia para o Missionario mando dar esta terra; porque pertence aos Indios e não a elles e porque tendo-as os Indios as ficam senho-reando os Missionarios nas que lhes fôr necessarias para ajudar ao sustento, e para ornato e culto das Igrejas. E outro sim hei por bem que os parochos e fundação das Igrejas se façam nas terras dos sismarios ou donatarios conforme o bispo entender que convem para cura das Almas, e possam administrarem os Sacramentos dando conta ao Tribunal, que pertencer, e aos quaes parochos se darão aquellas porções de terra que corresponda a que ordinariamente tem qualquer dos moradores que não são donatarios ou Sismarios e que possam ser logradores das casas, que tiverem para que possam criar commodamente suas galinhas; vaccas, suas eguas ou camelos sem os quaes nenhum pode viver no certão; e a execução desta lei hei por encarregada aos Ouvidores Geraes de todo o Estado do Brazil, aos quaes concedo possam determinar o districto e medição das ditas terras com conhecimento summario informando-se das Aldeas, e situação dellas, como tambem das que necessitar cada huma das Igrejas Parochiaes nas terras das Aldeas pelo que se assentar, pelo Governador nas Juntas das Missões, e nas das Igrejas pela edificação que della tiver feito, ou determinar fazer o Bispo para isto, dando conta ao Governador na dita Junta das Missões: esta medição, repartição farão os ditos Ouvidores Geraes sem outra figura de Juizo sem admittirem requerimentos das partes em contrario deixando seu direito reservado para requererem pelo meu Conselho ultramarino, sem parar a execução e sobre este facto dos Ouvidores, e por elles mesmos se no dito Conselho se achar justificado que algumas das pessoas que tem dattas de terras não quizer dar a legua de terras, ou mostrar d'alguma maneira o

que esta desponho: Hei por bem sejam tiradas todas as que tiver para que o temor do castigo desta pena os abstenha de encontrarem a execução desta minha lei: se adimitirão as de nunciação contra aquelles Donatarios ou sismarios que depois da repartição feita em pedirem aos Indios, uso dellas, ficando-lhes por premio a terça parte, não passando esta de trez leguas de comprimento e huma de largo; pelo que mando a todos os Governadores de minhas conquistas ultramarinas cumpram e guardem esta minha lei, e fação cumprir e guardar como nella se contem sem duvida alguma. Mando registrar nas partes necessarias para que seja publicado a todos o que por ella ordeno aos Ouvidores Geraes de minhas conquistas: ordeno-lhes tambem que pela parte que lhes toque executem promptamente este como Alvará que mando valha como Carta, e não passe pela chancelaria sem embargo da ordenação do livro segundo titulo 39 e 40 em contrario. E se passou por isto vias, Manoel Barbosa Brandam a fez em Lisbôa aos 23 de Novembro de 1700, o Secretario André Lopes de Laure a fez escrever. REI.

Antonio Bezerra.

